



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 50500.061202/2021-06

OBJETO: PEDIDO DE REVISÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO PARA O ANO DE 2022

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.061202/2021-06

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de revisão de metas de produção para o ano de 2022 protocolado pela "Rumo Malha Paulista - RMP", nos termos do art. 15 e 16 da Resolução nº 5.831/2018.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme depreende-se do requerimento protocolado em 01.07.2021 (SEI 7099154), a interessada Rumo Malha Paulista - RMP pleiteou a revisão das metas de produção para o próximo ano (2022) sob a justificativa de que houve "acordo comercial e solicitação de cliente" que necessitariam da revisão, anexando, dessa maneira, planilha demonstrativa (SEI 7099155).

Ato contínuo, a COAME/GEREF/SUFER/DIR sugeriu, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3883/2021/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 7277392), que o pedido de revisão fosse indeferido, com a consequente manutenção do plano de negócio apresentado primitivamente pela Rumo Malha Paulista - RMP, pois ausente a fundamentação que desse guarida à revisão, confira-se:

"7. Nesse sentido, verifica-se que não há o que se analisar no pedido de revisão de metas protocolado pela Rumo Malha Paulista. Sua proposta não apresentou fundamentação ou qualquer outro elemento para além da simples indicação de "solicitação do cliente".

Nestes termos, o art. 15 da Resolução nº 5.831/2018 assegura às concessionárias que exploram a Infraestrutura e o Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas o direito de solicitar a revisão das metas apresentadas outrora desde que o faça até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão e comprove a necessidade de alteração das metas. O art. 16, parágrafos, por sua vez, determinou que "o pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados" (§1º) e "a concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte" (§2º).

Dessa maneira, não é suficiente o simples requerimento de revisão das metas, como pretendeu a interessada Rumo Malha Paulista - RMP. É indispensável que o pedido seja devidamente fundamentado de acordo com a determinação legal, o que não foi realizado no presente caso.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Destarte, VOTO pelo indeferimento do pedido de revisão das metas ora solicitado e consequente manutenção do Plano de Negócios que fundamentou os valores de meta estabelecidos para o ano de 2022.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 30/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7638450** e o código CRC **A3D1CB63**.

Referência: Processo nº 50500.061202/2021-06

SEI nº 7638450

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br